



Disponibilizado no D.E.: 30/05/2023
Prazo do edital: 01/06/2023
Prazo de citação/intimação: 15/06/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8587 - www.tjsc.jus.br -
Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5004599-88.2023.8.24.0019/SC

AUTOR: MODELATTO PRE FABRICADOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

EDITAL Nº 310043741454

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ART. 52, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA
LEI 11.101/2005

OBJETO: INTIMAÇÃO dos credores interessados da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial de **MODELATTO PRE FABRICADOS LTDA, CNPJ 37248359000192**, conforme processo 5004599-88.2023.8.24.0019/SC, evento 15, DESPADEC1 dos autos supramencionados, bem como para querendo, habilitarem seus créditos diretamente ao administrador judicial ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, CNPJ: 43.390.180/0001-78, por seu responsável Dr. André Fernandes Estevez, nos termos art. 7º da Lei 11.101/2005.

PRAZO: O prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. **PARA HABILITAÇÕES:** Os credores deverão entrar em contato com a Administração Judicial, Av. Carlos Gomes, 700 – 614, Boa Vista - CEP 90480-000, (51) 3331-1111, modelatto@estevezguarda.com.br, <https://www.estevezguarda.com.br/home>, observando-se que no site da Administração Judicial constam modelos de habilitações e divergências com o objetivo de auxiliar os credores.

RESUMO DO PEDIDO: Consta do processo 5004599- 88.2023.8.24.0019/SC, evento 1, INIC1: [...] VI. DOS PEDIDOS Por todo o exposto, tendo sido adequadamente comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido, bem como que os documentos apresentados estão em perfeita consonância com o art. 51 da LFR, requer-se: a) Seja deferida a liminar de Tutela de Urgência pleiteada com o fim de: a.1) reconhecer a essencialidade dos bens e veículos arrolados, como essenciais à manutenção da empresa, suspendendo/impedindo/proibindo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial, eis que a

5004599-88.2023.8.24.0019

310043741454.V2



Disponibilizado no D.E.: 30/05/2023
Prazo do edital: 01/06/2023
Prazo de citação/intimação: 15/06/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Concórdia**

ausência destes impossibilitaria o desenvolvimento da atividade empresarial. b) Seja deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 do referido diploma legal. c) Seja nomeado administrador judicial. d) Seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes nos termos do art. 6º, §4º da Lei 11.101/05. e) Seja intimado o Ministério Público e comunicadas às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem ainda publicado o edital a que se refere o §1º do art. 52 da Lei 11.101/05. f) Ademais, sem prejuízo do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, requer seja concedido prazo adicional de 10 (dez) dias, contado a partir da intimação da primeira decisão a ser prolatada na presente, para que possam ser apresentados eventuais documentos complementares, se necessários. g) Por fim, requer que as intimações sejam feitas em nome de todos os advogados descritos na procuração, sob pena de nulidade conforme o artigo 272, § 5º do Código de Processo Civil. Dá-se à causa o valor de R\$ 5.863.098,71 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e três mil, noventa e oito reais e setenta e um centavos)"

DECISÃO: Consta da processo 5004599-88.2023.8.24.0019/SC, evento 15, DESPADEC1: "[...] Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05 e, por consequência: 1. ARBITRO HONORÁRIOS em favor da ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL pela realização da constatação prévia, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que tem sido fixado por este Juízo ultimamente, a ser suportado pela Recuperanda, devendo efetuar depósito diretamente a Administradora Judicial, comprovando-o nos autos; 1.1. O Administrador Judicial deverá, no prazo de cinco dias, indicar nos autos os dados bancários; 1.2. Com a informação, a Recuperanda deverá ser intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito do valor arbitrado em favor da Administradora Judicial. 2. NOMEIO para o encargo de administrador judicial ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (site: <https://www.estevezguarda.com.br>) CNPJ nº 43.390.180/0001-78, email: contato@estevezguarda.com.br, conforme já explanado em decisão que determinou a realização de perícia prévia (evento 7, DOC1). 3. Determino a intimação do nomeado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de destituição. 4. No tocante à remuneração do Administrador Judicial, deverá a Administradora Judicial apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando a disposição contida no art. 24 da Lei n. 11.101/05, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas a serem dedicadas, número de pessoas e de setores que atuarão e fiscalizarão das atividades. 4.1 Apresentada a proposta, manifeste-se a Recuperanda em igual prazo; 4.2 Após tal manifestação, venham os autos conclusos para apreciação. 5. Determino ao Administrador Judicial que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a situação da Recuperanda, para fins do

5004599-88.2023.8.24.0019

310043741454.V2



Disponibilizado no D.E.: 30/05/2023
Prazo do edital: 01/06/2023
Prazo de citação/intimação: 15/06/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia

artigo 22, inciso II, alínea "a" (parte inicial - "fiscalizar as atividades do devedor"), da Lei nº 11.101/05;5.1 Fica também determinada a apresentação de relatórios mensais (artigo 22, inciso II, alíneas "c"), sempre em incidente próprio à recuperação judicial, de modo a facilitar o acesso às informações, exceto o acima, de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial;5.2 Além disso, deverá cumprir integralmente, as disposições contidas no art. 22, I, "k" e "l", indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores e ao art. 22, I, alínea "j", da Lei n. 11.101/05, devendo, para tanto, contatar o cejusc.virtual@tjsc.jus.br, comunicando a este Juízo posteriormente.6. Determino a apresentação do plano de recuperação judicial pela Recuperanda, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, sob pena de ser decretada a falência.7. Apresentado o plano, o Administrador Judicial deverá ser intimado para apresentar o relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de quinze dias (LRJF, art. 22, inciso II, alínea "h"), inclusive sobre os aspectos de legalidade. Após, com a manifestação, os autos devem vir conclusos. 8. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Recuperanda exerça suas atividades conforme previsto ao art.52, inciso II da LFRJ, observado o disposto no § 3º do art. 195 CF e no art. 69 da Lei nº 11.101/05.9. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, pelo período, a princípio improrrogável, de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei.10. Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a autora pelo período, a princípio improrrogável, de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05.10.1 Deverá o administrador judicial peticionar nos autos de todas as ações que tramitam contra a recuperanda - conforme relação apresentada - informando: a) o deferimento da presente recuperação judicial, b) a suspensão por 180 dias supra deferida e c) notadamente a competência do juízo recuperacional para análise de atos constritivos sobre bens da empresa.11. Determino à Recuperanda, sob pena de destituição de seu administrador, a apresentação de contas demonstrativas mensais, em incidente próprio aos autos principais, enquanto perdurar a recuperação judicial, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias depois de publicada a presente decisão.12. Determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: a) o resumo do pedido da recuperanda e da presente decisão, que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência do artigo 55 da Lei nº 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital,

5004599-88.2023.8.24.0019

310043741454.V2



Disponibilizado no D.E.: 30/05/2023
Prazo do edital: 01/06/2023
Prazo de citação/intimação: 15/06/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Concórdia**

para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º, da mesma lei.13. Conforme procedimento legal, as habilitações e impugnações possuem rito próprio, observando apresentação diretamente ao administrador judicial ou trâmite via incidental conforme o caso, de qualquer sorte, em apartado do presente feito, devendo o Cartório proceder de acordo com a Portaria nº 001/2023 deste Juízo.114. Publicada a relação de credores pelo administrador judicial, eventuais impugnações que alude o artigo 8º da Lei nº 11.101/05 deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial.15. Determino aos credores arrolados no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, que, imediatamente, abstenham-se ou cessem qualquer ato que implique na venda ou na retirada do estabelecimento da autora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da suspensão acima exposto.16. Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho e, ainda, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a recuperanda tiver estabelecimento.17. Oficie-se a Junta Comercial e a Receita Federal para que proceda à anotação da recuperação judicial no registro correspondente.18. Advirto que: a) a recuperanda não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores; b) a autora não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; e c) deverá ser acrescida, após o nome empresarial da recuperanda, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados.19. Ao cartório para que levante o nível de sigilo atribuído aos anexos que acompanham a petição inicial. Intimem-se. Cumpra-se."

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES: CREDITORES CLASSE II - BANCO BRADESCO S.A. R\$ 856.359,00; COOPERATIVA DE CREDITO DE EMPRESARIOS - SICOOB/TRANSCREDI R\$ 211.738,62; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC R\$ 1.708.306,72; "COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA CENTRO NORTE" R\$ 596.356,53; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA R\$ 400.004,62. TOTAL DA CLASSE: R\$ 3.772.765,49. CREDITORES CLASSE III - ADEVED PARTICIPACOES E COM. PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 4.768,20; AEB MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI R\$ 13.300,00; ASSESSORPLAN CONTABIL CENTER SOCIEDADE SIMPLES R\$ 9.030,00; AUTO ELETRICA DE AVILA LTDA ME R\$ 300,00; AUTO POSTO IOMERE LTDA R\$ 5.318,99; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 603.569,39; BANCO SANTANDER BRASIL R\$ 30.417,40; BOM ACO R\$ 11.829,56; BRITAX

5004599-88.2023.8.24.0019

310043741454.V2



Disponibilizado no D.E.: 30/05/2023
Prazo do edital: 01/06/2023
Prazo de citação/intimação: 15/06/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Concórdia**

BRITAGEM E CONSTRUCOES LTDA R\$ 3.570,56 CANADA TRANSP E
COMERCIO LTDA R\$ 3.162,93; CASA DAS CALHAS FUNILARIA LTDA ME
R\$ 2.203,20; CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER R\$ 10.290,25;
CLAUDIO MARCOS TITON 7596033911 R\$ 2.914,00; CONCORDIA
MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 2.115,10 COOPERATIVA DE
CREDITO DE EMPRESARIOS - SICOOB/TRANSCREDI R\$ 27.758,83;
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO
ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC R\$ 494.405,29;
"COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA
CENTRO NORTE" R\$ 06.873,48; COSTA & CIA LTDA R\$ 1.030,80;
COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO R\$ 1.529,13; CRISTIANO STUMP R\$
131.021,38; DESMOTEC DESMOLDANTE LTDA R\$ 3.500,00; EDELAR R.
MULLER R\$ 1.625,00; ELEKTROWAY MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
HIDRAULICOS LTDA R\$ 6.956,03; ELETRO INSTALADORA
FRANCESCHINA EIRELI R\$ 85.089,20; ELEVA LOCACOES R\$ 5.179,40;
ELIANE STUMP R\$ 142.351,38; ESCURINHO MECÂNICA PEÇAS E
GUINCHO R\$ 19.073,00; F.S COMERCIO DE PARAFUSOS R\$ 1.824,67;
FERMAC PECAS E VEICULOS LTDA R\$ 2.385,78; FERPAR LTDA R\$
27.447,95; FIXABRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FIXAÇÃO LTDA R\$
10.499,98; FORMA FORTE INDUSTRIA METALURGICA R\$ 16.000,00; GIASSI
COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA. – CHAPECO R\$ 831,25; GLOBPARTS
TRUCKS PECAS E SERVI R\$ 1.395,44; GREIZIANE CONFECÇÕES LTDA R\$
3.640,00; GUARESI & MILLEO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C R\$ 2.400,00;
HOTEL PAN LTDA R\$ 1.724,00; IMPERTHEC IMPERMEABILIZACOES LTDA
R\$ 2.328,00; J.L.G. COMERCIO DE PECAS LTDA R\$ 680,00; JGI COMERCIO
DE OXIGENIOS EIRELI R\$ 4.250,00; JOACABA PNEUS LTDA R\$ 1.515,00; JR
PRONTO INDUSTRIA DE CORTE R\$ 44.250,00; LAJE OESTE LTDA R\$
1.668,72; LIGA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA R\$ 824,70; LL GIOTTO
COMERCIO E TRANSP. DE R\$ 800,00; LUCIMARA DALFERTH ME R\$
3.495,00; MASSOCCO COMUNICACAO VISUAL LTDA ME R\$ 380,00;
MASTER GESSO JR LTDA R\$ 2.767,00; MD ACESSORIOS PARA
GUINDASTES R\$ 1.710,00; MECANICA MARCIAL LTDA – ME R\$ 560,85;
MECANICA PANSERA LTDA R\$ 658,00; MENEGOTTI MAQUINAS E
EQUIPAMENTOD LTDA R\$ 21.478,00; NILMAQ GUINDASTES LTDA R\$
10.495,52; OESTEFER COMERCIO DE FERRO LTDA ME R\$ 7.854,20;
OFICINA MECANICA CAMARGO R\$ 13.147,56; PEDRINHO TRANSPORTES
E COMERCIO DE FERRO VELHO R\$ 1.080,00; PIMENFER CORTE & DOBRA
DE METAIS LTDA R\$ 14.192,81; PORTO PNEUS - MEGA AUTO CENTER R\$
1.300,00; RAFAEL FELIPE PERSIO EPP R\$ 18.076,09; RM PECAS E
MAQUINAS LTDA R\$ 782,25; ROCFER COMERCIO E SERVICOS EIRELI R\$
608,42; ROTA SYSTEM RASTREAMENTO LTDA R\$ 790,00; RTA

5004599-88.2023.8.24.0019

310043741454.V2



Disponibilizado no D.E.: 30/05/2023
Prazo do edital: 01/06/2023
Prazo de citação/intimação: 15/06/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Concórdia**

MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA R\$ 3.618,12; SD INJETADOS PLASTICOS LTDA R\$ 3.900,00; SM REFORMA E MANUTENCAO LTDA R\$ 1.094,00; SOELTECH DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SISTEMAS R\$ 4.366,91; TERRA OESTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 531,00; VILLA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 1.834,24. TOTAL DA CLASSE: R\$ 2.268.367,96.

TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 6.041.133,45

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei.

Este edital será disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (CNJ), no dia 30.05.2023 e publicado no dia 31.05.2023 iniciando-se o prazo de contagem no dia 01.06.2023 e encerrando-se em 15.06.2023.

Concórdia (SC), data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **ILDO FABRIS JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310043741454v2** e do código CRC **f50d153a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ILDO FABRIS JUNIOR
Data e Hora: 29/5/2023, às 16:11:20

5004599-88.2023.8.24.0019

310043741454.V2